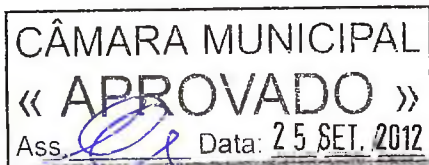




Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 51 /2012



“Estabelece condições para a distribuição de óleo diesel no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.”

Art. 1º - As empresas distribuidoras de derivados de petróleo ficam obrigadas a distribuir no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a partir de 1º de outubro de 2012, óleo diesel com teor máximo de enxofre na concentração de 50 ppm (cinquenta partículas por milhão).

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo e de cargas, com sede no Município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigadas a utilizar, a partir de 1º de outubro de 2012, óleo diesel com teor máximo de enxofre na concentração de 50 ppm (cinquenta partículas por milhão).

§1º. Aplicam-se as disposições do caput às empresas de transporte coletivo e de cargas que possuam abastecimento próprio no Município de Santa Barbara d'Oeste.

Art. 3º - As empresas distribuidoras de derivados de petróleo e as empresas de transporte coletivo e de cargas que descumprirem desta lei estará sujeitas á multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, sem prejuízo de aplicação da multa em dobro em caso de reincidência.

§1º. Os valores das multas serão atualizáveis monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modifica-lo por força de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Nº Protocolo: 02681/2012

Dt. Entrada: 30/05/2012

Hora: 15:50

Nº Docto:

Interessado: Antonio Carlos Ribeiro

Assunto: Projeto de Lei nº 51/2012



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº. 51 /12)

Art. 4º - O poder Executivo poderá:

I – regulamentar a presente lei, inclusive para definir a responsabilidade pela fiscalização e aplicação das penalidades;

II – firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, objetivando a aplicação e fiscalização das disposições desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 28 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”

Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº. 51 /12)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto estabelece condições para as empresas distribuidoras de derivados de petróleo, ficam obrigadas a distribuir no Município de Santa Bárbara d'Oeste, óleo diesel com teor máximo de enxofre na concentração de 50 ppm (cinquenta partículas por milhão), e a empresas de transporte coletivo e de cargas, com sede no Município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigadas a utilizar óleo diesel S-50.

Apenas 4%, ou oito dos 196 postos de combustíveis da região comercializam o produto, que se tornou obrigatório desde janeiro para motores pesados fabricados em 2012.

A utilização do combustível nos novos motores, que já saem de fábrica preparados para rodar com o S-50, pode garantir uma redução entre 60% e 80% da emissão de poluentes, de acordo com dados da Anfavea (Associação nacional de Fabricantes de Veículos Automotores), esse diesel oferece menos risco ao meio ambiente.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 28 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
“CARLÃO MOTORISTA”
Vereador

